



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____ DE 18 DE SETEMBRO
DE 2025**

Autor: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PL

“Altera o inciso XV do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cáceres para explicitar que as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso XV do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cáceres passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – criar Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, mediante requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2025.

Jerônimo Gonçalves Pereira

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica já contempla a competência privativa da Câmara para instituir comissões de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, mediante requerimento de um terço dos membros. Contudo, ainda não explicita, de forma expressa e simétrica ao texto constitucional, que tais comissões possuem **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**. A alteração proposta apenas **alinha a LOM ao § 3º do art. 58 da Constituição Federal**, preservando a autonomia local e fortalecendo a função fiscalizatória do Legislativo municipal.

No plano formal, observa-se o rito de emenda à LOM (iniciativa, dois turnos, quórum qualificado e promulgação), nos termos do art. 42 da própria Lei Orgânica, senão vejamos:

Art. 42, I, da LOM: a Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, observados os demais requisitos procedimentais.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2025.

Jerônimo Gonçalves Pereira

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VEREADORES SUBSCRITORES:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1B0-DD46-7407-7B01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 18/09/2025 12:03:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/09/2025 às 13:03 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F1B0-DD46-7407-7B01>